



## **Programa de Apoio Financeiro para Projectos-Chave de I&D**

### **I. Objectivo**

Para se articular com a acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), nos termos das disposições relacionadas do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) lançou o Programa de Apoio Financeiro para Projectos-Chave de I&D (doravante denominado “Programa”), para integrar os recursos científicos e tecnológicos de Macau e organizar forças de investigação interdisciplinares e da indústria-universidade-investigação para colaborar no avanço com foco na direcção tecnológica do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau e na inovação, dar prioridade à transformação e cultivo de resultados de investigação científica relativamente maduros, acelerar a transformação dos resultados, promover o desenvolvimento de indústrias de alta tecnologia e aumentar a contribuição dos resultados da inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento social e económico de Macau.

### **II. Destinatários de apoio financeiro, requisitos de candidatura e condições relacionadas**

#### 1. Destinatários de apoio financeiro:

- (1) Instituições de ensino superior públicas ou instituições de saúde públicas da RAEM;
- (2) Instituições de ensino superior privadas constituídas nos termos da lei da RAEM;
- (3) Entidades privadas sem fins lucrativos constituídas nos termos da lei da RAEM;
- (4) Empresas certificadas pelo Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;
- (5) “Empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica”, reconhecidas pela “Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica”, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica).

#### 2. Requisitos de candidatura:

- (1) A candidatura pode ser apresentada por entidade com personalidade jurídica que cumpra as condições indicadas no número anterior;



**Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

- (2) Se a entidade referida no número anterior não tiver personalidade jurídica, deve candidatar-se através da entidade que tenha personalidade jurídica a que pertence.
3. Cada projecto de investigação deve ter uma pessoa responsável de projecto responsável pela liderança e coordenação (doravante denominada “pessoa responsável de projecto”), que deve cumprir as seguintes condições:
  - (1) Ter doutoramento ou mestrado e com pelo menos 12 anos de experiência em I&D empresarial ou ser professor associado ou superior.
  - (2) Deve ser funcionário em tempo integral do candidato e, cada ano trabalha em tempo integral no candidato por pelo menos 9 meses.
4. Cada projecto de investigação não pode ter mais de três objectos de estudo e cada objecto de estudo deve ter uma pessoa responsável pela gestão do objecto de estudo (doravante denominada “pessoa responsável de objecto de estudo”), devendo a pessoa responsável de objecto de estudo cumprir as seguintes condições:
  - (1) Ter doutoramento ou mestrado e com pelo menos 6 anos de experiência em I&D empresarial ou ser professor associado ou superior.
  - (2) Pelo menos metade das pessoas responsáveis pelos objectos de estudo são funcionários em tempo integral do candidato.
5. Cada projecto pode aceitar a participação de outras entidades para além do candidato sob a forma de cooperação (doravante denominadas “entidades participantes”), não devendo o número de entidades participantes ser superior a 6 para cada projecto.
6. Os especialistas envolvidos na elaboração do guia para a apresentação de candidaturas relacionado não podem ser a pessoa responsável ou membro do projecto (objecto de estudo).

**III. Prazo de candidatura**

16 de Julho a 16 de Agosto de 2024

**IV. Tipo e âmbito de apoio financeiro**

1. A modalidade de apoio financeiro do Programa é apoio financeiro a fundo perdido.
2. Âmbito de apoio financeiro:
  - (1) Deve estar em conformidade com o objectivo do FDCT e o objectivo do Programa.
  - (2) Projectos de investigação científica e de desenvolvimento industrial realizados em conformidade com o Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021 – 2025), o Plano de desenvolvimento da diversificação adequada da economia da



**Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

Região Administrativa Especial de Macau (2024 – 2028), o Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2024, bem como os planos e programas relevantes da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, especialmente os projectos que possam promover as áreas da medicina tradicional chinesa, circuitos integrados, componentes electrónicos, Internet das Coisas, Big Data, inteligência artificial, novas energias, ciências espaciais, materiais avançados e biomedicina.

**V. Investigação colaborativa e investimento complementar**

1. Incentiva-se a investigação com a cooperação entre a indústria, a universidade e a investigação.
2. As empresas são incentivadas a assumir a liderança ou a participar no projecto e a fornecer fundos complementares. Os requisitos específicos para os fundos complementares são conforme as disposições pertinentes dos guias para a apresentação de candidaturas.

**VI. Guia para a apresentação de candidaturas**

O Conselho de Administração do FDCT organiza anualmente especialistas para elaborar guias para a apresentação de candidaturas sobre as áreas tecnológicas, objectivos de investigação, direcções de investigação, indicadores de avaliação, duração de apoio financeiro e requisitos de investimento complementar do Programa.

**VII. Composição do projecto**

1. O candidato apresenta a candidatura na forma de projecto de acordo com uma área de investigação constante no guia para a apresentação de candidaturas, e o projecto deve conter objectos de estudo. Salvo justificação específica, cada projecto não pode conter mais de três objectos de estudo.
2. Cada projecto deve ser candidato como um todo, cobrindo todo o conteúdo de investigação e todos os indicadores de avaliação no guia para a apresentação de candidaturas.

**VIII. Despesas elegíveis**

1. As despesas elegíveis incluem as seguintes decorrentes da execução do projecto:
  - (1) Despesas com pessoal;
  - (2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos;
  - (3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos;
  - (4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes;
  - (5) Outras despesas derivadas.
2. As outras despesas derivadas no n.º 5 anterior não incluem as seguintes:



**Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

- (1) Despesas de constituição da entidade beneficiária;
- (2) Despesas com pessoal não abrangido pelo n.º 1 anterior;
- (3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;
- (4) Despesas de representação;
- (5) Despesas de auditoria;
- (6) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental;
- (7) Construção, aquisição e amortização de imóveis;
- (8) Amortização de novas máquinas e equipamentos não abrangidos pelo n.º 2 anterior;
- (9) Outras despesas não elegíveis especificadas nas Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, na decisão de concessão e no termo de aceitação do apoio financeiro.

**IX. Processo de candidatura**

O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

1. Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte;
2. Comprovativos de que o candidato não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social emitidos pela autoridade competente nos últimos 3 meses;
3. Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;
4. Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução;
5. Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada do projecto, e o plano de candidatura deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto.
6. Declaração de responsabilidade sobre o projecto;
7. Acordo de cooperação ou memorando de entendimento assinado com os eventuais colaboradores.

**X. Apresentação da candidatura**

1. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.
2. Os candidatos que já tenham solicitado a assinatura electrónica devem apresentar, até à data limite, os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT.
3. Os candidatos que não tenham solicitado a assinatura electrónica, para além de apresentarem os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT, devem também enviá-lo, devidamente assinados e carimbados, ao FDCT até à data limite.



## **XI. Análise preliminar**

1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está completamente instruído com os documentos referidos no presente programa e verifica a elegibilidade das candidaturas.
2. Se os documentos exigidos para a candidatura não estiverem completos, o FDCT solicitará ao candidato a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
  - (1) O candidato não cumpre os requisitos do artigo 2.º do Programa;
  - (2) O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva;
  - (3) O candidato não é devedor do cofre do Tesouro da RAEM;
  - (4) A pessoa responsável do projecto e os responsáveis dos objectos de estudo não cumprem os requisitos do artigo 2.º do Programa;
  - (5) O número de projectos em curso realizados pela pessoa responsável do projecto excede o limite máximo estipulado pelo FDCT no Regulamento para a Realização de Projectos de Investigação do FDCT pela Pessoa Responsável do Projecto;
  - (6) A pessoa responsável do projecto encontra-se numa situação em que não pode apresentar uma nova candidatura a apoio financeiro;
  - (7) São apresentadas simultaneamente várias candidaturas a apoio financeiro para o mesmo projecto ou o mesmo projecto já foi subsidiado anteriormente pelo FDCT;
  - (8) O eventual investimento complementar não cumpre os requisitos do artigo 5.º do Programa;
  - (9) O número de entidades participantes em cada projecto é superior a seis;
  - (10) O processo de candidatura não cumpre os requisitos do artigo 9.º do Programa.
  - (11) Não suprir as deficiências ou apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação;
  - (12) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes.

## **XII. Forma de avaliação e critérios**

1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projecto.



**Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

2. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos para avaliação de acordo com os elementos de avaliação e critérios definidos no número seguinte.
3. Elementos de avaliação e critérios:
  - (1) Avaliação da tecnologia e dos resultados, incluindo: nível tecnológico, perspectivas de aplicação, cenários de aplicação reais;
  - (2) Qualificações do candidato, incluindo: base de investigação científica da equipa, qualidade e número de membros e condições de investigação, e investigação colaborativa;
  - (3) Planeamento do projecto, incluindo: avaliação do programa de trabalho, razoabilidade orçamental e viabilidade do projecto.
4. O Conselho de Administração do FDCT pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade.
5. O FDCT pode, conforme as necessidades, efectuar visitas in loco às condições de investigação da entidade candidata e entrevistar a equipa de projecto e os eventuais colaboradores.

**XIII. Concessão do apoio financeiro**

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração a análise do processo de candidatura e das opiniões de avaliação.
2. As candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são determinadas pela entidade tutelar do FDCT, tendo em consideração a análise do processo de candidatura e das opiniões de avaliação.
3. O beneficiário terá de assinar o termo de aceitação do apoio financeiro, anexo à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
4. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas de acordo com o termo de aceitação do apoio financeiro.

**XIV. Montante de apoio financeiro e forma de cálculo**

1. O montante de apoio financeiro máximo requerido de cada projecto é definido nos guias relacionados, e não pode ser superior a 20 milhões de patacas.
2. O montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT não pode ser superior ao montante requerido.

**XV. Duração do apoio financeiro**

A duração do apoio financeiro do programa não excederá quatro anos, e a duração específica é indicada nos guias relacionados.



## **XVI. Requisitos dos resultados produzidos**

Os resultados de investigação esperados não se limitam a resultados académicos ou resultados de aplicações, que podem conter dissertação, publicação, relatório de investigação (consultoria), patente, formação de talentos, software, hardware (arquétipo, protótipo), norma técnica, formulação, novo material, novo processo, etc., e os requisitos são indicados nos guias relacionados.

## **XVII. Relatórios e relatório de procedimentos acordados**

1. O beneficiário deve apresentar o relatório anual do progresso de execução do trabalho subsidiado, bem como o relatório final para efeitos de avaliação anual e final do FDCT.
2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.
3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas.
4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.
5. O beneficiário deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
6. O beneficiário deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto e um relatório de procedimentos acordados, se necessário.
7. Quando o beneficiário recebe o apoio financeiro, em montante acumulado igual ou superior a um milhão de patacas no ano do Plano, deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório de procedimentos acordados.
8. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelo beneficiário ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.
9. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto



Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

### **XVIII. Deveres dos Beneficiários**

Os beneficiários devem cumprir os seguintes deveres:

1. Prestar informações e declarações autênticas;
2. Fazer solicitação com antecedência ao FDCT em caso de qualquer alteração no financiamento concedido, com excepção das circunstâncias definidas pela decisão de concessão ou pelo termo de aceitação;
3. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas pela decisão de concessão;
4. Planear e praticar, de forma prudente e razoável, as despesas financiadas;
5. Apresentar tempestivamente os relatórios;
6. Devolver tempestivamente as verbas do apoio financeiro não aplicadas para finalidades determinadas;
7. Contar devidamente as despesas geradas na implementação dos projectos financiados, e criar uma conta específica destinada a registar as despesas relevantes;
8. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;
9. Devolver as verbas de apoio financeiro conforme o artigo 21.º;
10. Cumprir os regulamentos da lei sobre a protecção da propriedade intelectual;
11. Garantir que o conteúdo e os procedimentos de execução dos projectos candidatos não violam as leis, nem infringem quaisquer direitos de terceiros;
12. Cumprir as cláusulas constantes do termo de aceitação do apoio financeiro celebrada com o FDCT;
13. Concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, a filmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direito à utilização eterna e sem remuneração de todos os produtos relacionados;
14. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público;
15. Especificar, em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT;



Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

16. As despesas subsidiadas pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

**XIX. Consequências da Violação dos Deveres**

Com excepção da força maior e das situações consideradas imputáveis aos beneficiários pelo Conselho de Administração do FDCT, caso estes violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer uma ou mais decisões seguintes:

1. Não conceder o apoio financeiro;
2. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;
3. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;
4. Incluir o beneficiário ou a pessoa responsável do projecto relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres, e rejeitar a sua candidatura a apoios financeiros no prazo determinado, que não excederá dois anos.

**XX. Situações em que São Aplicáveis as Consequências**

1. As consequências referidas no n.º 1 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 6 ou n.º 9 do artigo 18.º durante o processo da candidatura a apoio financeiro.
2. As consequências referidas nos n.º 2 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto dos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 18.º e às situações que o FDCT considera que consistem em uma culpa ligeira.
3. As consequências referidas nos n.º 3 e 4 do artigo anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
  - (1) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos nos n.º 1, 3, 9, 10, 11 e 16 do artigo 18.º;
  - (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no n.º 4 do artigo 18.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social;
  - (3) Violação pelos beneficiários do disposto previsto nos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 18.º e situações que o FDCT considera graves.
4. Se o relatório final do projecto for considerado não conforme aos termos das Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o FDCT tem o direito de aplicar as consequências referidas no n.º 4 do artigo anterior à pessoa responsável do projecto relacionada.



**Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

5. O Conselho de Administração do FDCT deve esclarecer as razões quando aplicar as consequências referidas anteriormente, assim como determinar o montante a ser devolvido no caso de cancelar parcialmente o apoio financeiro concedido.

**XXI. Reembolso, restituição das verbas de apoio de e cobrança coerciva**

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração do FDCT for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.
2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.
3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração do FDCT pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução ou a utilização das verbas de apoio financeiro recebidas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.
4. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
5. Caso o beneficiário não restitua ou devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

**XXII. Responsabilidades administrativa, civil e criminal**

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 19.º.

**XXIII. Fiscalização**

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
  - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos, investigação in loco e realizar inspeção aleatória de documentos;



Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

**XXIV. Impugnação**

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**XXV. Tratamento de dados pessoais**

1. Para efeitos de execução do disposto do presente Programa, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
2. Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura à Comissão de Consultadoria de Projectos e aos especialistas do mesmo sector para efeitos de avaliação.

**XXVI. Outras observações**

1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.
2. As omissões do presente Plano sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, os Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, as Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, as Instruções de Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica, e o termo de aceitação do apoio financeiro assinado após a concessão do apoio financeiro.
3. O conteúdo relacionado ao presente Programa encontra-se disponível no balcão do FDCT e na página electrónica (<https://www.fdct.gov.mo/>).
4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável. O FDCT também tem o direito de tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.



**Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do conteúdo acima.